ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº. 005/2024**

APROVADO EM: 19 ABR. 2024

Ao Projeto de Lei Municipal nº 014/2023, que Institui o dia dez de junho dia municipal do tradutor da língua brasileira de sinais e dá outras providencias.

**RELATOR: VEREADOR VICENTE DOS SANTOS MEDEIROS**

**I RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei municipal nº 014/2023, de autoria do vereador Francisco Carioca Pinto, apresentado em Sessão Ordinária e, em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

**II ANÁLISE**

A matéria ora em exame, dispõe sobre o dia do tradutor da língua brasileira dos sinais.

A Câmara Municipal tem a prorrogativa institucional apoiada pela na Lei Orgânica em dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa assim sendo, o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado óbices que possam prejudica-la, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que venha contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria propõe, uma referencia e homenageia os profissionais que se dedicam a levar informação as pessoas que não

podem ouvir muitos menos falar. Uma grandeza excepcional, quando se propõe a conduzir um processo informativo tão difícil, por isso precisa ser lembrado. O mérito está devidamente reconhecido.

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 014/2023 de autoria do Vereador Francisco carioca Pinto

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

Vicente dos Santos Medeiros
Relator

APROVADO
EM: 19 ABR. 2024

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro

HBESSA
Hélio Gomes Bessa
Membro